

GRUPO II – CLASSE II – Segunda Câmara

TC 036.921/2018-1.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: então Ministério da Cultura.

Responsáveis: João Carlos Matias (CPF 157.207.990-87) e Fundação Cultural de Lages (CNPJ 06.193.861/0001-10).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ENTÃO MINISTÉRIO DA CULTURA. PRONAC. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO OUTRO. AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, além do superintendente da referida entidade (João Carlos Matias), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pelo Pronac 11-2433 em prol do projeto cultural intitulado como “Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão” com vistas a realizar 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão em conjunto com a feira de artesanato no pavilhão cultural e nos **stands** montados sob as tendas na praça do Recanto do Pinhão, durante o mês de junho de 2011, em Lages – SC.

2. Após a análise final do feito, o auditor federal da Secex-TCE lançou o seu parecer conclusivo à Peça 71, com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peças 72 e 73), nos seguintes termos:

“(...) 2. O projeto foi apresentado em 17/3/2011 (peça 1, p.1-7) e aprovado segundo a Portaria 361, publicada no DOU de 30/6/2011 (peça 2-5). A previsão era realizar a apresentação de 26 grupos de danças do folclore, sendo 4 grupos nacionais e 22 grupos locais e regionais, além de montar espaço de exposição para os artesões na Praça do Recanto em Lages/SC. Foram previstos custos administrativos e relacionados às etapas de pré-produção/preparação, produção/execução e divulgação/comercialização, sendo autorizada a captação de R\$ 597.335,00 (peça 3). A vigência da captação foi fixada de 30/6 a 31/12/2011 (peça 5), e prorrogada até 31/12/2012 (peça 24), verificando-se às peças 6-7 recibos de incentivo (comunicados de Mecenato) e extratos bancários, demonstrando um total captado de R\$ 439.000,00, conforme a seguir:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>20/8/2011</i>	<i>120.000,00</i>
<i>15/9/2011</i>	<i>50.000,00</i>
<i>3/10/2011</i>	<i>50.000,00</i>
<i>15/6/2012</i>	<i>50.000,00</i>
<i>19/6/2012</i>	<i>49.000,00</i>
<i>29/8/2012</i>	<i>120.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>439.000,00</i>

*3. A prestação de contas foi apresentada em janeiro de 2013, conforme peças 8-19, havendo informações de rendimentos auferidos no valor de R\$ 6.829,96 (peça 8) e devolução ao erário de R\$ 1.829,41 (peça 17). Importa ressaltar a existência de um **folder** de divulgação (peça 19),*

com informação da realização de eventos em junho de 2012 e não junho de 2011, como previsto.

4. À peça 20, verifica-se que o MinC solicitou a comprovação da realização das 26 apresentações de dança folclórica e da feira de artesanato, gratuidade das apresentações e medidas de redução do impacto ambiental por meio de material de divulgação, borderôs, **clipping** e mídia. Em resposta (peça 21), a Fundação discorreu sobre ajustes financeiros e metas revistas, em função da não captação do total previsto, descrevendo apresentações realizadas em junho de 2012, com datas e horários, afirmando não existirem medidas de redução do impacto ambiental, reiterando o MinC à peça 22 o pedido de comprovação das apresentações realizadas e feira de artesanato.

5. À peça 24, Parecer de Avaliação Técnica n. 24/2014 do MinC discorreu que a proponente afirmou em Relatório Final (peça 18) que os objetivos e metas foram realizados, todavia, não apresentou nenhuma evidência, além de fotos do palco dos **shows**. Após diligências, a entidade respondeu que o número de apresentações foi reduzido para 12, em virtude do que chamou de 'readequação junto ao Ministério da Cultura'. Foi salientado pelo Ministério a falta de comprovação dos **shows** e a desproporcionalidade entre a captação de recursos e a quantidade de apresentações executadas. Sobre a feira de artesanato, no entanto, constatou-se a sua realização por matérias veiculadas em jornais locais.

6. Em relação à gratuidade dos eventos, a informação é a de apresentações com entrada franca e abertas em praça pública, disponibilizando-se uma lista de grupos que teriam se apresentado de 2/6/2012 a 10/6/2012, não sendo anexados, todavia, registros fotográficos ou clipagem/mídia. Nas pesquisas realizadas, verificou-se que somente um grupo possuía características de 'grupo nacional', pela experiência de apresentações em todo o país e exterior, sendo os demais grupos locais, revelando incongruências entre o pactuado e o executado, eis que era prevista a apresentação de grupos folclóricos de renome (Solevey, Cia. das Cidades e Os Gaudérios), com atuação, nacional e internacional.

7. O MinC apontou que o projeto se afastou de seu objetivo principal, eis que o local de realização foi um grande parque (Parque Conta Dinheiro/Lages/SC), onde foram instalados quatro palcos distintos, sendo somente um destinado a apresentações de dança folclórica (Palco Cultural). Segundo proposto, haveria 26 apresentações de danças no Palco do Recanto na Praça João Costa e no Palco Cultural no interior do Parque de Exposições Conta Dinheiro, onde se desenvolveu a XXIV Festa Nacional do Pinhão, não se apurando o quantitativo, restando evidente a cobrança de ingressos para grandes **shows**, além do que o Palco Cultural consistia em uma estrutura totalmente diferente e bem mais modesta.

8. Constatou-se, ainda, que alguns equipamentos e serviços foram utilizados pelo público que acessou o Parque Principal, tais como a locação de 290 banheiros químicos, a contratação de empresa de vigilância e segurança, o serviço de divulgação, com 30 inserções de 30 segundos na Band TV, havendo indicativos de que, por utilizarem o mesmo espaço do Parque, os mesmos acabaram sendo utilizados no evento principal (XXIV Festa Nacional do Pinhão), cujos ingressos eram pagos, sem refletir em economicidade.

9. À peça 25, Laudo Final sobre a prestação de contas sob o n. 39 de 3/6/2015 concluiu pela reprovação das contas, sendo efetuadas notificações às peças 28-31, inclusive por **e-mail**, observando-se recurso administrativo à peça 32, solicitando a Fundação sua reabilitação como proponente cultural junto ao MinC, além da não inscrição no CADIN, uma vez que teria solicitado à Auditoria Geral do Município e ao Controle Interno da Prefeitura de Lages a abertura de TCE. Não obstante à defesa, o MinC negou provimento, relatando a ausência de novos elementos (peça 33).

10. Na sequência (peças 34-35), avistam-se procedimentos de TCE, constando à peça 36, cópia de ação judicial movida pela proponente, solicitando a exclusão dos cadastros no SIAFI-CAUC e Cadin, além de reabilitação no Sistema de Apoio de Leis de Incentivo à Cultura – SALIC. Em despacho de 12/8/2016, o MinC comunicou a retirada da situação de inadimplência, constando às peças 52-54 a matriz de responsabilização e as fichas de qualificação dos responsáveis.

11. À peça 57, encontra-se Relatório de TCE sob o número 461/2017, segundo preceitua a

IN TCU 71/2012. Às peças 58-61, avista-se Relatório e Certificado de Auditoria da CGU, acompanhados de Parecer do Dirigente de Controle Interno sob o n. 603/2018, e Pronunciamento Ministerial, atestando o Ministro de Estado da Cultura o conhecimento das conclusões. Os documentos opinam, de forma unânime, pela irregularidade das contas.

12. Na instrução inicial (peça 62), analisando-se os documentos nos autos, concluiu-se pela necessidade de realização de citação da Fundação Cultural de Lages e do Sr. João Carlos Matias, na condição de Superintendente da entidade, à época dos fatos, conforme a seguir:

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados sob a égide da Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313/1991), considerando a não comprovação da consecução do objeto e objetivos previstos no projeto cultural PRONAC 11 2433 – ‘Artesanato e Folclore durante Festa Nacional do Pinhão’, realizada na cidade de Lages/SC, com alteração de seu cronograma e eventos previstos, em termos da apresentação de danças folclóricas, sem anuência do Ministério da Cultura, além da não comprovação da gratuidade dos eventos e da realização de medidas de redução do impacto ambiental;

Valor atualizado do débito: R\$ 654.083,17 em 5/2/2019

Conduta dos responsáveis: não apresentar material de divulgação, **clipping**, mídia e registro fotográfico, que comprovassem a realização dos eventos previstos no PRONAC 11 2433, quais sejam, as danças a serem realizadas em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão, além de não comprovar a gratuidade dos espetáculos de danças folclóricas e medidas tomadas quanto à redução do impacto ambiental.

13. Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Ministro Substituto André Luís de Carvalho à peça 65, foi efetuada a citação dos responsáveis, segundo os Ofícios n. 991 e 992, de 14/3/2019 (peças 66 e 67). A Fundação Cultural de Lages apresentou suas alegações de defesa à peça 70, por[em, transcorrido o prazo regimental, o Sr. João Carlos Matias permaneceu silente, devendo ser considerado revel, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Exame técnico

14. Passa-se a seguir a descrever cada argumento apresentado nas alegações de defesa da Fundação Cultural de Lages, seguido da respectiva análise:

Alegações de defesa apresentadas pela Fundação Cultural de Lages.

Quanto a não comprovação da execução da boa e regular aplicação dos recursos, não comprovação da consecução do objeto e objetivos previstos no Pronac 11-2433, com alteração de seu cronograma.

15. Destaca a Fundação ter apresentado formulário de prorrogação do prazo de execução (peça 70, p.10) justificando os motivos do adiamento, sendo efetivamente executado o projeto em 2012. Cita a parte a Portaria nº 65/2012 (peça 70, p. 11), publicada no DOU de 7/2/2012, que prorrogou o prazo de captação de recursos, esclarecendo que durante a execução do projeto, em conjunto com a Festa Nacional do Pinhão, todos os eventos programados foram realizados, tais como apresentação de danças típicas, músicas, artesanato, dentre outros.

16. Acrescenta que com o intuito de atrair um maior número de pessoas, o projeto foi executado em dois locais com a montagem de palco e estruturas. Assim, um dos locais foi no centro da cidade, na Praça João Costa - Calçadão, que de forma gratuita privilegiou a apresentação de artistas locais durante os doze dias do evento, sendo o outro palco montado junto à Festa Nacional do Pinhão, onde foram realizadas apresentações gratuitas durante três dias da festa.

17. Expõe a parte que a prestação de contas comprovou a aplicação dos recursos, inclusive com relação à feira de artesanato, e que todos os **shows** previstos foram apresentados, o que pode ser visto pela programação da Festa Nacional do Pinhão e programação do Recanto do Pinhão, além de registros fotográficos. Deste modo, restou comprovado que as 26 (vinte e seis) apresentações foram realizadas, conforme Anexo IV (Relatório Físico) da prestação de contas (em anexo), sendo 22 (vinte e duas) apresentações de 'Grupos Folclóricos' e 4 (quatro) de 'Banda/Grupo Nacional', estando equivocada a informação prestada pelo Sr. Mauricio Neves de Jesus, responsável pela Fundação

Cultural no ano de 2013 e seguintes, no Ofício n. 245/2014, não havendo inconsistências na prestação de contas.

Análise

18. De fato, consoante exposto pela Fundação Cultural de Lages à peça 70, p.1-6, e demonstrado em documentos anexos (peça 70, p.10-11), o projeto cultural foi realizado em 2012 e não 2011, verificando-se na peça de defesa (peça 70, p.16-23) material de divulgação da programação cultural, com eventos gratuitos realizados em conjunto com a XXIV Festa do Pinhão em Lages/SC, de 1 a 10/6/2012. Nas fotografias e documentos anexados provenientes de **sites** de notícias na Internet, como o Correio Lageano (peça 70, p.24-43), é possível verificar o palco e as estruturas construídas, com **stands** apostos na Praça João Costa, no calçadão do centro da cidade de Lages, no espaço intitulado Recanto do Pinhão, verificando-se uma intensa programação de atividades gratuitas neste local, que se iniciou antes e acompanhou toda a XXIV Festa do Pinhão, sendo oferecidas mais de 60 apresentações culturais e **shows** musicais, seja por intermédio de bandas e grupos de dança locais ou nacionais, além da feira de artesanato, existindo outro palco montado junto à Festa Nacional do Pinhão, onde também foram ofertadas apresentações gratuitas em determinados dias do evento.

19. É de se reparar que a programação de **shows** realizada em 2012 não seguiu totalmente o programado na proposta cultural encaminhada em 2011, principalmente em relação aos grupos folclóricos de renome como Solevey e Cia Das Cidades, com atuação, nacional e internacional, todavia, pode-se vislumbrar que a captação de recursos, autorizada até o 31/12/2012, que findou por levar os eventos para este ano, também não foi a idealizada pelos organizadores, havendo uma queda de mais de R\$ 150 mil em receitas, constatando-se em reportagens na grande rede (<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2012/07/festa-do-pinhao-tem-deficit-de-mais-de-r-1-milhao-em-lages-sc.html>) que o evento principal (XXIV Festa do Pinhão) contabilizou em 2012 prejuízo aos organizadores na casa de mais de 1 milhão de reais, considerando o menor público presente em relação a anos anteriores, e as condições desfavoráveis do tempo.

20. Não obstante às dificuldades, pode-se concluir nos autos, com base nos encartes e materiais de mídia e provas fornecidos, que foram proporcionados eventos culturais gratuitos à população, com a apresentação de diversos grupos de dança nos diferentes palcos, como o Grupo GEMP, além de bandas musicais, como 'Os Gaudérios', verificando-se outros **shows** com músicos regionais e nacionais, de menor expressão, além de outros grupos de dança nos palcos, todos gratuitos, perfazendo um conjunto de atividades, que mesmo que não sejam totalmente as idealizadas na proposta inicial, não destoam dos objetivos, beneficiando milhares de pessoas com o acesso gratuito à cultura.

21. Quanto ao número de apresentações realizadas, tece-se opinião nesta instrução, que tal informação é irrelevante, diante das provas documentais carreadas aos autos, existindo citações da mídia da realização de até 60 eventos culturais (peça 70, p.32), no palco do Recanto do Pinhão, no centro da cidade, em praça pública, além da realização da feira de artesanato, aliados aos outros eventos gratuitos realizados no palco principal, no parque da Festa do Pinhão. De fato, se bem observado, a Fundação Cultural de Lages contratou uma empresa para realizar e gerenciar toda a programação e os eventos culturais, verificando-se na prestação de contas documentos que atestam os pagamentos realizados, com contratações de estrutura de palco, aluguéis de **stands**, sonorização e demais componentes de uma programação cultural, contemplando os documentos fiscais já apresentados à peça 10, conjugados aos esclarecimentos adicionais da defesa, um conjunto probatório que permite concluir pela execução do ajuste, devendo ser acolhidas as alegações.

Quanto à não comprovação da gratuidade dos espetáculos de danças folclóricas

22. Esclareceu a Fundação, no caso, que os espetáculos se realizaram em dois locais distintos, ou seja, no Recanto do Pinhão, localizado na Praça João Costa, e no Palco Cultural localizado no Parque de Exposições Conta Dinheiro, onde aconteceu a XXIV Festa Nacional do Pinhão. Tais eventos podem ser comprovados através da programação da festa, a qual, de forma diferenciada e individualizada, estampa a programação do Recanto do Pinhão, do Palco Cultural e

demais *shows*.

23. Registra-se que todas as apresentações realizadas no Recanto do Pinhão foram gratuitas, pois o palco e toda a estrutura foi montada na Praça João Costa, conhecido como 'Calçadão', no centro da cidade de Lages, oportunizando o acesso a toda comunidade, durante o período de 26/5 a 9/6, e que as apresentações no Palco Cultural, por sua vez, aconteceram durante o evento realizado no Parque de Exposições entre os dias 1º/6 a 10/6, sendo que a entrada foi gratuita nos dias 1º, 3/6 e 10/6, conforme programação anexa. Assim, pela documentação juntada, está comprovada a gratuidade das apresentações previstas no projeto em análise, onde o público teve livre acesso em todas as apresentações.

Análise

24. É fidedigna a informação prestada pela Fundação à peça 70, p.1-6, consoante verificado nos documentos anexos (peça 70, p.12-43) e pesquisado na grande rede mundial de computadores, como no *site* do Correio Lageano, principal jornal da região, verificando-se uma oferta gratuita de eventos culturais, tanto no centro da cidade, como no palco do parque municipal Conta Dinheiro, onde foi realizada a XXIV Festa do Pinhão, devendo ser acolhidas as alegações.

Quanto a não realização de medidas de redução do impacto ambiental

25. Segundo a Fundação, tal afirmação não procede, eis que no ano de 2010 foi lançado durante a Festa Nacional do Pinhão o projeto ambiental denominado 'Pinhão do Amanhã' com o plantio de aproximadamente 3.000 sementes de Araucária, as quais foram cultivadas pela Secretaria Municipal da Agricultura para serem plantadas definitivamente as margens dos rios e áreas de APP (Área de Preservação Permanente) nos anos de 2011 e 2012.

26. No lançamento do projeto os visitantes plantaram uma semente de pinhão, conforme fotos anexas e reportagens na mídia, sendo que este projeto aconteceu em parceria com empresas privadas visando o reflorestamento da espécie e a conscientização da população na preservação da espécie. Segundo a Fundação, os interessados poderiam fazer o plantio da semente em saquinhos com terra, devidamente preparados, com o registro fotográfico deste momento e a emissão de um certificado enviado posteriormente para a pessoa que fez o plantio, sendo tais fatos devidamente documentados.

Análise

27. Acolhem-se as alegações, eis que existe na peça de defesa (peça 70, p.48-66) provas de que foi criado o projeto ambiental ainda em 2010, extensivo aos demais anos, e estavam disponíveis as mudas geminadas em ambientes mantidos pela Prefeitura Municipal de Lages (Horto Florestal). Há comprovação a partir de material fotográfico, clipping do plantio das sementes para sua germinação, como também do plantio das mudas, além de fotos de satélite (extraídas do Google Earth) das áreas onde foi realizado o plantio, expondo-se as ações tomadas quanto ao impacto ambiental desde 2010, sendo retomada a atividade no início de 2017 pela atual administração, apesar de ter sido interrompido no ano de 2013, sendo notória a preocupação com o meio ambiente, preservando a árvore nativa da região.

Quanto ao material de divulgação, clipping, mídia e registro fotográfico.

28. Argumenta-se que durante a realização dos eventos foram realizadas diversas divulgações publicitárias das danças realizadas em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão, sendo informadas todas as apresentações com suas respectivas datas, bem como foram feitos registros fotográficos durante os eventos, sendo colacionados pela defesa vários registros.

Análise

29. As informações da Fundação procedem, verificando-se à peça 70, p.16-43 a complementação de informações quanto à realização dos eventos, com datas, reportagens e fotografias. Tais esclarecimentos, em conjunto com os documentos fiscais já existentes nos autos (peça 10, p. 28-32), emitidos por empresas dos setores de rádio, televisão e internet, comprovam que foram realizados e pagos os serviços de divulgação, clipping e mídia, não se podendo dissociar o projeto

cultural em comento da XXIV Festa do Pinhão em Lages/SC, havendo benefício à população com o livre acesso à cultura, devendo ser acolhidas as alegações.

Ausência de responsabilidade do atual superintendente da Fundação Cultural de Lages, regularidade das contas e eventual responsabilização do gestor, à época.

30. O projeto cultural foi realizado em 2012 e a prestação de contas foi iniciada no ano de 2013, sendo que o atual superintendente assumiu no ano de 2017. Requer-se que seja recebida a defesa em todos os seus termos, juntamente com os documentos que a acompanham, para, ao final, julgar pela total aprovação da prestação de contas, ou não sendo este o entendimento, sejam excluídos os valores que efetivamente foram aplicados no citado projeto e comprovados através dos documentos juntados na prestação de contas pela defesa, além do que, persistindo qualquer irregularidade, seja atribuída a responsabilidade pela devolução dos valores aos gestores da respectiva época.

Análise

31. A unidade técnica não responsabilizou o atual superintendente nesta TCE, e, sim, a Fundação Cultural, não existindo, pois, necessidade de defesa quanto a este ponto. Quanto ao gestor da época, mesmo revel no processo, aproveitam-se as alegações de defesa da Fundação Cultural em seu benefício.

32. Em análise, concluiu-se, inicialmente, que a Fundação Cultural de Lages não comprovou a consecução do objeto previsto no Pronac 11-2433 (peça 4), consistente na realização das 26 apresentações de danças folclóricas em praça pública e no palco cultural localizado no parque da Festa Nacional do Pinhão, não se verificando a boa e regular aplicação dos recursos. As justificativas apresentadas pela parte à peça 21 não elucidaram, a princípio, a questão da alteração das datas dos eventos de 2011 para 2012, e a alteração de parte dos espetáculos, sem anuência ministerial.

33. Quanto à gratuidade dos eventos, as simples alegações à peça 21 de que as apresentações de dança folclórica teriam ocorrido em 2 espaços distintos, em algumas datas com entrada franca e em espaço aberto ou praça pública, não se prestaram à comprovação dos fatos. De fato, supôs-se que os espetáculos de dança folclórica no centro da cidade não seriam cobrados, a princípio, ainda mais quando existe um parque municipal apropriado para eventos privados, como na Festa do Pinhão, e se vislumbra a apresentação de grandes nomes da música brasileira, como demonstrado à peça 19, com cobrança de ingressos tipo pista, VIP e camarotes. Quanto às medidas de redução de impacto ambiental, por outro lado, a informação do gestor era de não ter encontrado registro de quaisquer ações.

34. A avaliação inicial à peça 62 foi a de que não se comprovou, de forma inequívoca, a execução do objeto previsto, não se podendo assegurar, naquele momento, o alcance dos objetivos culturais. As informações retratavam apenas programações de eventos, sendo a descrição no Relatório Final (peça 18) genérica, não se verificando fotografias, mídia, clipagem, ou qualquer material de valor probatório, sem mencionar as alterações em datas, as quais pressupõem uma mudança de espetáculos sem o aval ministerial.

35. Conforme registrou o Parecer de Avaliação Técnica n. 24/2014 do MinC à peça 24, não havia evidências, além de algumas fotos do palco dos shows, de que fora seguido o mesmo cronograma e as mesmas apresentações, não se justificando a redução de espetáculos sem autorização, havendo desproporcionalidade entre a captação de recursos e a quantidade de apresentações executadas.

36. Quanto à gratuidade dos eventos, registrou-se à peça 62, ainda, que as informações de entrada franca em apenas alguns dias ou em praça pública careciam de comprovação, verificando-se na internet **shows** de grandes bandas, retratando o MinC que o projeto se afastou de seu objetivo principal, considerando a presença de palcos distintos, com cobrança de ingressos, além de equipamentos e serviços financiados pela Lei Rouanet utilizados indevidamente na 24ª Festa Nacional do Pinhão, sem redução de custos e sem importar em economicidade. A constatação final à peça 62

foi a de não comprovação da consecução do objeto, considerando a falta de material de divulgação, borderôs, clipping e mídia, pressupondo dano ao erário.

37. Diante das alegações de defesa trazidas aos autos pela Fundação Cultural de Lages, no entanto, comprovando uma intensa programação cultural realizada na cidade de Lages/SC em 2012, com benefício à população, com eventos gratuitos realizados por ocasião da XXIV Festa do Pinhão, pode-se assegurar que os objetivos do projeto cultural 'Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão' (Pronac 11-2433) foram alcançados, devem ser acolhidas as alegações de defesa da entidade, sugerindo-se o julgamento pela regularidade das contas.

38. Quanto ao Sr. João Carlos Matias, na condição de superintendente da entidade, considerando a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, impõe-se o prosseguimento do processo.

39. Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor. Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.

40. Ao não apresentar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/67: 'Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes'.

41. Mesmo as alegações de defesa não sendo apresentadas, considerando o princípio da verdade real que rege esta Corte, procurou-se buscar, em manifestações dos responsáveis na fase interna desta Tomada de Contas Especial, se havia algum argumento que pudesse ser aproveitado a seu favor, não se verificando êxito na medida.

42. No entanto, reanalisando os autos, verificou-se que, mesmo que o responsável não tenha atendido à citação, sua conduta foi a mesma da Fundação. Deste modo, pondera-se pelo aproveitamento das alegações apresentadas em seu favor, e, uma vez verificado o cumprimento dos objetivos do ajuste, a comprovação da realização dos eventos culturais de cunho gratuito, além da feira do artesanato, constatando-se material de divulgação, clipping, mídia e registro fotográfico, e medidas tomadas de redução do impacto ambiental, propõe-se a regularidade de suas contas.

43. Dessa forma, devem ser afastadas as irregularidades inicialmente imputadas e julgadas regulares as contas da Fundação Cultural de Lages e do Sr. João Carlos Matias, dando-se-lhes quitação plena.

Conclusão

44. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados sob a forma de doações ou patrocínios, em conformidade com a Lei 8.313/1991, para realização do projeto cultural 'Artesanato e Folclore durante Festa Nacional do Pinhão' - Pronac 11 2433, a ser realizado na cidade de Lages/SC, promovido pela Fundação Cultural de Lages, representada pelo Sr. João Carlos Matias, na condição de Superintendente.

45. As alegações de defesa/razões de justificativa apresentadas elidiram as irregularidades apontadas, conforme análise na seção 'Exame Técnico', devendo as contas dos responsáveis serem julgadas regulares, dando-se-lhes quitação plena.

Proposta de encaminhamento

46. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar revel o Sr. João Carlos Matias, na condição de Superintendente da Fundação Cultural de Lages, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro

no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

b) acatar as alegações de defesa da Fundação Cultural de Lages, aproveitando-as em prol da defesa do Sr. João Carlos Matias, na condição de Superintendente da entidade;

c) julgar regulares, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas da Fundação Cultural de Lages e do Sr. João Carlos Matias, dando-se-lhes quitação plena;

d) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Ministério da Cultura, e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.”

3. Enfim, por intermédio da Exma. Sra. Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) anuiu, em cota singela (Peça 74), à aludida proposta da unidade técnica.

É o Relatório.